

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

INDICAÇÃO Nº 736/2025

16 R.O.

Exmo. Sr.  
Rafael Vieira Faria  
Presidente da Câmara Municipal  
Pedro Leopoldo/MG

APROVADO
Sala das Sessões
Em 09 / 06 / 2025
Rafael Faria
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

No uso de minhas atribuições regimentais, **indico** ao Poder Executivo, determinar ao setor competente solicito que seja criado o Projeto de Lei " Troco Solidário", o qual tem por finalidade auxiliar financeiramente as organizações e entidades sem fins lucrativos.

## JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente proposição instituir no âmbito do nosso estado o Programa Troco Solidário. Essa iniciativa social tem se popularizado significativamente em inúmeros municípios, configurando-se como uma alternativa de captação de recursos para entidades de entidades filantrópicas engajadas no combate ao flagelo e ao sofrimento ao qual muitas pessoas ainda se encontram expostas em nosso município.

Ao participar do Programa Troco Solidário, cada cidadã e cada cidadão Pedro Leopoldo poderão exercer uma desejável ação de solidariedade para com a camada da população mais vulnerável, possibilitando minorar a nossa histórica desigualdade social, marca tão vergonhosa de nosso Brasil.

O simples gesto de abrir mão de centavos de seu troco por ocasião das compras em Mercados, Supermercados e outros estabelecimentos comerciais certamente pode fazer a diferença.

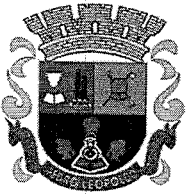
Como bem referiu Alexandre Roese, no artigo Solidariedade; A união que faz a diferença: "Comprovando a solidariedade de nosso povo, instituições criadas exclusivamente para esse fim existem em grande número, em praticamente todas as cidades brasileiras.

É sabido que essas atividades não resolvem definitivamente os problemas sociais, que, em última análise, têm sua origem na distribuição da renda no país. Porém, servem para amenizar a situação de calamidade de muitas famílias, dando comida a quem não a tem, e principalmente oferecendo esperanças e perspectivas de uma vida melhor para muitas pessoas".

Pedro Leopoldo, 09 de junho de 2025

*Gilmar dos Reis Santos*

**Gilmar dos Reis Santos**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

### MODELO DE PROJETO

#### PROJETO DE LEI Nº

Estabelece junto às empresas e comércios locais, o Programa “Troco Solidário”, o qual tem por finalidade auxiliar financeiramente as organizações e entidades sem fins lucrativos.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou a Seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa Troco Solidário no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, com os seguintes objetivos:

- I - fomentar a solidariedade dos cidadãos para com as organizações da sociedade civil do Município de Pedro Leopoldo;
- II - implementar e fortalecer parcerias das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com os órgãos públicos e a iniciativa privada, através do engajamento voluntario dos gestores, empresários e consumidores;
- III - aproveitar a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitando a participação do cidadão no auxílio de entidades de nosso município;
- IV - promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum, a solidariedade e cooperação mutua para o apoio as entidades de nosso Município.

**Art. 2º** - O Programa Troco Solidário será implantado pelo Município de Pedro Leopoldo, sem ônus a este e em parceria com as empresas e comercio local.

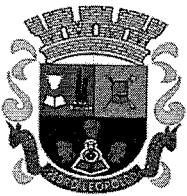
§1º - As doações deverão ser recolhidas no ato do pagamento da compra do cliente, quando o funcionário deverá registrar o valor a ser doado separadamente.

§2º - Os valores arrecadados deverão ser destinados a entidades filantrópicas com sede no Município.

§3º - O Poder Executivo, através do decreto municipal poderá, a partir da sanção lei, implantar o conselho que terá responsabilidade de gerenciar todos os valores arrecadados através do Programa Troco Solidário, bem coma as instituições a serem beneficiadas e os critérios de distribuição dos montantes arrecadados.

**Art. 3º** - O processo de implantação do Programa Troco Solidário seguira os seguintes passos:

- I - cadastramento das entidades que desejam receber os recursos advindos do Programa Troco Solidário junta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Social;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!**

- II - Para ter direito ao cadastramento deverão preencher os critérios de uma resolução apresentada pelo executivo;
- III - formalização do termo de parceria entre o município de Pedro Leopoldo e o comercio local interessado na adesão ao programa;
- IV - oficialização e ampla divulgação dos termos de parcerias para o início da implementação técnica da presente lei.
- V - os termos de parcerias poderão ser para regularizar as documentações das organizações sem fins lucrativos ou para realização de projetos;

**Art. 4º** - Formalizada a adesão do comercio ao programa, cabe ao conselho gestor determinar a conta bancaria para onde serão destinadas as doações do Programa Troco Solidário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação da Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pedro Leopoldo, de 2025

**Emiliano Braga dos Santos**

### JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente proposição instituir no âmbito do nosso estado o Programa Troco Solidário. Essa iniciativa social tem se popularizado significativamente em inúmeros municípios, configurando-se como uma alternativa de captação de recursos para entidades de entidades filantrópicas engajadas no combate ao flagelo e ao sofrimento ao qual muitas pessoas ainda se encontram expostas em nosso município.

Ao participar do Programa Troco Solidário, cada cidadã e cada cidadão Pedro Leopoldo poderão exercer uma desejável ação de solidariedade para com a camada da população mais vulnerável, possibilitando minorar a nossa histórica desigualdade social, marca tão vergonhosa de nosso Brasil.

O simples gesto de abrir mão de centavos de seu troco por ocasião das compras em Mercados, Supermercados e outros estabelecimentos comerciais certamente pode fazer a diferença.

Como bem referiu Alexandre Roese, no artigo Solidariedade; A união que faz a diferença: "Comprovando a solidariedade de nosso povo, instituições criadas exclusivamente para esse fim existem em grande número, em praticamente todas as cidades brasileiras. É sabido que essas atividades não resolvem definitivamente os problemas sociais, que, em última análise, têm sua origem na distribuição da renda no país. Porém, servem para amenizar a situação de calamidade de muitas famílias, dando comida a quem não a tem, e principalmente oferecendo esperanças e perspectivas de uma vida melhor para muitas pessoas".